



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 014/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 21 de Março de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 072/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x FIGUEIRENSE** **25/02/2023 - 16:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DURANTE A COBRANÇA DE UM ESCANTEIO PARA EQUIPE MANDANTE, FOI ARREMESSADO PRÓXIMO A BANDEIRA DE CANTO, UM COPO DE PLÁSTICO COM LIQUÍDO, VINDO DA TORCIDA VISITANTE. O MESMO NÃO ATINGIU NINGUÉM." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009.

2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DURANTE A COBRANÇA DE UM ESCANTEIO PARA EQUIPE MANDANTE, FOI ARREMESSADO PRÓXIMO A BANDEIRA DE CANTO, UM COPO DE PLÁSTICO COM LIQUÍDO, VINDO DA TORCIDA VISITANTE. O MESMO NÃO ATINGIU NINGUÉM." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §§ 2º e 3º, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 074/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** **04/03/2023 - 16:30 .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE O INICIO DO SEGUNDO TEMPO SE DEU COM 02 (DOIS) MINUTOS DE ATRASO, EM RAZÃO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE RETORNAR AO CAMPO DE JOGO COM 15 (QUINZE) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS DE INTERVALO." Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 02 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

2 PAULO PAGLIARI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO PAGLIARI, VICE PRESIDENTE DE FUTEBOL da equipe do CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE DEPOIS DO TERMINO DA PARTIDA E QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESTAVA NO TÚNEL PARA SE DIRIGIR AO VESTIÁRIO, O SENHOR PAULO PAGLIARI, VICE DE FUTEBOL DA EQUIPE CHAPECOENSE, ABORDOU A EQUIPE DE ARBITRAGEM E COMEÇOU A PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: " POR ISSO QUE O FUTEBOL DE SANTA CATARINA É ESSA MERDA, POR ISSO ESTA ESSA VERGONHA, POR CONTA DA ARBITRAGEM DE VOCÊS". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO II, todos do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 075/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS x - .**
TJD 2023

1 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, apesar de DEVIDAMENTE CONVOCADO - DESPACHO DE FLS. 18 E COMUNICAÇÃO DE FLS. 20 E 21 - para comparecer para PRESTAR DEPOIMENTO perante e COMISSÃO DISCIPLINAR, DEIXOU DE COMPARECER AO ATO.2. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos tipos previstos nos, 220-A, c/c 51, do CBJD/2009.3. Aqui o texto da ata da sessão de julgamento do processo originário, que se realizou em 07/03/2023 (grifo nosso): "Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, condenar o denunciado, nas penas do art. 243-F, 243-C e 258, II, todos artigos do CBJD, pela suspensão em 45 (quarenta e cinco) dias, em concurso material, sendo 15 dias para cada infração e mais RS 1.000,00 (mil reais) de multa, sendo RS 500.00 para ameaça (art.243-C/CBJD) e RS 500,00 para ofensa honra (art.243-F/CBJD), divergindo apenas na aplicação do artigo 243-C, entendendo pela absolvição do artigo em questão, o auditor Ari Bruno Brito. Indeferido a produção da prova de áudio, requerida pela procuradoria, relativa ao processo, cujo o mérito, transitou em julgado, com absolvição do denunciado. FICA REGISTRADO A AUSÊNCIA DO DENUNCIADO, SENDO O MESMO INTIMADO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL, CUJA JUSTIFICATIVA DA TRIBUNA FOI EXCESSO DE TRÂNSITO. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin. Vale lembrar que a alegada impossibilidade de não comparecimento em virtude de problema de trânsito de seu automóvel NÃO SE MOSTRA SATISFATÓRIA, haja vista que o Denunciado, devidamente representado por advogado, com atuação nesta corte, poderia ter prestado depoimento

através da PLATAFORMA ZOOM de videoconferência, usado habitualmente. O CBJD indica:Do Depoimento PessoalArt. 60. O Presidente do órgão judicante pode, a requerimento da Procuradoria, da parte ou de terceiro interveniente, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa. § 1º O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento. § 2º A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

4 - PROCESSO 076/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **BARRA x CHAPECOENSE** **11/03/2023 - 16:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"INFORMO QUE A EQUIPE DO BARRA FUTEBOL CLUBE NÃO APRESENTOU AS 03 BOLA NOVAS CONFORME DETERMINA O ART 26 DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA 2023."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do REC/2023.

5 - PROCESSO 077/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x MARCÍLIO DIAS** **11/03/2023 - 16:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 LEONARDO RIGO DA SILVA **25/04/1995 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO RIGO DA SILVA (339.784), atleta nº 04 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, AGARRANDO O SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL. APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 078/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**

JOGO: **CONCÓRDIA x JOINVILLE** **11/03/2023 - 16:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 ANDRE LUIZ BAUMER **18/02/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE LUIZ BAUMER (374.336), atleta nº 04 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE DE GOL COM USO DA MÃO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 079/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**

JOGO: **CRICIÚMA x ATLÉTICO CATARINENSE** 07/03/2023 - 20:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "FOI RESPEITADA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO ESTADUAL? POR FALHA NA APARELHAGEM DO SOM, OS HINOS NÃO FORAM EXECUTADOS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 32, do REC/2023.

2 JULIO CESAR DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JÚLIO CESAR DA SILVA, SUPERVISOR DA EQUIPE DO ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO O SENHOR JÚLIO CESAR DA SILVA, SUPERVISOR DA EQUIPE DO ATLÉTICO CATARINENSE, QUE NÃO ESTAVA RELACIONADO PARA A PARTIDA, ADENTROU AO GRAMADO E FOI ATÉ O CENTRO DO CAMPO PARA RECLAMAR DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD